

D.O.U: 01.06.2007

Seção: 1

Página(s): 114

Ementa:

O TCU determinou a uma entidade que procedesse, na contratação de serviços advocatícios, à devida licitação, conforme dispõem o inc. XXI, art. 37 da Constituição Federal e o art. 2º da Lei nº 8.666/1993, e no caso de a competição se revelar inviável, realizasse a pré-qualificação dos profissionais aptos a prestarem os serviços, adotando sistemática objetiva e imparcial de distribuição de causas entre os pré-qualificados, de forma a resguardar o respeito aos princípios da publicidade e da igualdade (item 1.11, TC-012.732/2005-6, Acórdão nº 1.449/2007-TCU-1ª Câmara).